

Parcelamento do Simples Nacional é regulamentado

Publicada Regulamentação do PERT-SN pela Receita Federal

Foi publicada, no Diário Oficial da União de 04.06, a Instrução Normativa RFB nº 1.808, de 2018, que regulamenta, no âmbito da Receita Federal, o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN).

Lançado pela Lei Complementar nº 162, de 2018, e regulamentado pelas Resoluções CGSN nºs 138 e 139, de 2018, o Pert-SN permite que as dívidas apuradas na forma do Simples Nacional ou do Simples Nacional do Microempreendedor Individual (Simei), vencidas até 29 de dezembro de 2017, sejam renegociadas em condições especiais.

As principais novidades foram quanto aos débitos a serem parcelados e ao pagamento das parcelas. Poderão ser incluídos os débitos vencidos até 29 de dezembro de 2017. Para os contribuintes que formalizarem a adesão no mês de junho, a 1ª prestação vencerá em 30/11/2018, e para quem formalizar a adesão no mês de julho, o primeiro vencimento será em 31/12/2018, e as demais no último dia útil do mês subsequente.

Embora a Receita Federal tenha demorado em publicar a regulamentação, ao menos os contribuintes poderão fazer a adesão e a consolidação no mesmo momento, pois, de imediato, poderão escolher os débitos a serem incluídos no Programa e também o número de parcelas.

São disponibilizadas três modalidades de parcelamento, sendo necessário o recolhimento, a título de entrada, de 5% da dívida consolidada sem reduções de juros e multas, em até 5 prestações mensais. O saldo (95%) poderá ser:

- I - liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 70% (setenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;
- II - parcelado em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou
- III - parcelado em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas.

No âmbito da Receita Federal, a adesão ao Pert-SN poderá ser efetuada exclusivamente pelos Portais e-CAC ou Simples Nacional, no **período de 4 de junho a 9 de julho de 2018**, quando o contribuinte deverá indicar os débitos que deseja incluir no Programa. Para deferimento do pedido, o contribuinte deverá recolher a entrada no prazo de vencimento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Além disso, não fará jus às reduções o contribuinte que deixar de recolher parcela(s) referente(s) ao(s) 5% de entrada.

O contribuinte que possua parcelamentos anteriores e queira aderir ao Pert-SN deverá formalizar a desistência desses parcelamentos previamente. Caso deseje parcelar débitos que estejam em discussão administrativa ou judicial, também deverá desistir previamente do litígio e comparecer à unidade da Receita Federal de seu domicílio tributário até 3 dias antes da adesão ao Pert-SN para efetuar a desistência dos processos administrativos ou judiciais.

Fonte: Receita Federal do Brasil

Comitê Gestor reconsolida o Regulamento do Simples Nacional

Foi publicada, no Diário Oficial da União de 24.05, a Resolução CGSN nº 140, de 2018, que reconsolida o Regulamento do Simples Nacional

A reconsolidação do Regulamento do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) visa promover a simplificação tributária, na medida em que, em um único ato normativo, estão contidos todos os dispositivos a serem seguidos pelas empresas optantes, bem como pelas administrações tributárias da União, Distrito Federal, Estados e Municípios. Foram revogadas trinta resoluções na íntegra, e duas resoluções parcialmente.

A nova resolução produzirá efeitos a partir de 1º de agosto de 2018, exceto quanto ao Art. 144, que terá vigência imediata. O Art. 144 determina que o contribuinte poderá apresentar um pedido de parcelamento convencional por ano-calendário. Esse limite fica alterado para dois durante o período previsto para a opção pelo parcelamento de que trata a Lei Complementar nº 162, de 6 de abril de 2018 (PERT-SN).

A alteração excepcional desse limite decorre da eventual necessidade de incluir, em parcelamento convencional, débitos tributários do Simples Nacional a partir da competência de dezembro de 2017, não alcançados pelo Pert-SN.

Fonte: Receita Federal

Impostômetro atinge R\$ 1 trilhão de tributos arrecadados

O Impostômetro da Fecomércio-RS atingiu, no dia 04.06, às 7h50min, a marca de R\$ 1 trilhão, com 12 dias de antecedência em relação a 2017.

O valor marcado pelo Impostômetro e arrecadado equivale ao total de impostos, taxas e contribuições pagas pelos brasileiros desde o início do ano nos três níveis de governo: municipal, estadual e federal.

Do valor de R\$ 1 trilhão que a população pagou no dia 04.06, cerca de R\$ 654,9 bilhões (66%) vão para o governo federal, R\$ 280,8 bilhões para o tesouro estadual e R\$ 64,1 bilhões (6%) para os cofres municipais.

Até o final de 2018, o impostômetro deve chegar a quase R\$ 2,4 trilhões, cerca de 10% a mais do que em 2017, quando o indicador atingiu R\$ 2,17 trilhões. A arrecadação de impostos no Brasil cresce em ritmo acelerado e em contraste com a qualidade dos serviços públicos.

Segundo o presidente da entidade, Luiz Carlos Bohn, essa antecipação verificada em 2018 decorre da alta carga tributária paga aos cofres públicos, do reaquecimento da economia e, também, da elevação do consumo de produtos e serviços, já que a grande monta tributária recai sobre esses itens. "Esse montante deveria ser revertido à sociedade, com investimento em saúde pública, educação e segurança, por exemplo", destaca o dirigente, ao explicar que o objetivo do impostômetro é alertar a sociedade, de forma transparente, sobre o montante de tributos que a sociedade paga, e conscientizar as pessoas sobre a necessidade de cobrar do poder público a aplicação correta desses valores.

Fonte: ACSP

Receita Federal regulamenta a compensação tributária

A Instrução Normativa (IN) RFB nº 1810/2018 trata da unificação de regimes jurídicos (créditos fazendários e previdenciários)

Foi publicado, no Diário Oficial da União de 14.06, a [Instrução Normativa RFB nº 1810, de 2018](#), que disciplina a compensação tributária.

Destaca-se a unificação dos regimes jurídicos de compensação tributária (créditos fazendários e previdenciários) relativamente às pessoas jurídicas que utilizarem o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social) para apuração das contribuições a que se referem os Artigos 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 2007, nos termos da Lei nº 13.670, de 2018.

A compensação tributária unificada será aplicável somente às pessoas jurídicas que utilizarem o e-Social para a apuração das referidas contribuições. As empresas que utilizarem o eSocial poderão, inclusive, efetuar a compensação cruzada (entre créditos e débitos previdenciários ou fazendários), observadas as restrições impostas pela legislação decorrentes da transição entre os regimes. O regime de compensação efetivado por meio de informação em GFIP não será alterado para as pessoas jurídicas que não utilizarem o e-Social.

O ato normativo também dispõe sobre as vedações decorrentes da Lei nº 13.670, de 2018, quanto à compensação de débito de estimativa do IRPJ ou da CSLL, de valores de quotas de salário-família e salário-maternidade e de crédito objeto de procedimento fiscal.

No que se refere à vedação da compensação de débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do IRPJ e da CSLL, tem-se que as "estimativas indevidamente compensadas geram falso saldo negativo do imposto, que, por sua vez, também é indevidamente compensado com outros débitos, inclusive de outras estimativas, implicando o não pagamento sem fim do crédito tributário devido pelo contribuinte" — Exposição de Motivos nº 00107/2017 MF ao Projeto de Lei nº 8.456, de 2017.

Em relação à vedação da compensação de crédito objeto de procedimento fiscal, "pretende-se eliminar a possibilidade de extinção de dívidas tributárias por meio de utilização de créditos quando, em análise de risco, forem identificados indícios de improcedência e o documento apresentado pelo contribuinte estiver sob procedimento fiscal para análise e reconhecimento do direito creditório" — Exposição de Motivos nº 00107/2017 MF ao Projeto de Lei nº 8.456, de 2017.

A vedação se aplica somente ao procedimento fiscal distribuído por meio de Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF), não se aplicando aos procedimentos fiscais de análise de restituição, reembolso, ressarcimento ou compensação que dispensam a emissão de TDPF.

Define-se, ainda, que a compensação de crédito de contribuição previdenciária decorrente de ação judicial, por meio de declaração de compensação, poderá ser realizada somente após a prévia habilitação do crédito, mantendo-se a sua dispensa somente para a compensação em GFIP.

A Instrução Normativa entrou em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e a Receita Federal irá se manifestar a respeito dos prazos para a compensação tributária dos respectivos créditos.

Fonte: Receita Federal do Brasil

Marco Legal Tributário é aprovado na Câmara de Vereadores de Porto Alegre com apoio da OAB/RS

Aprovada emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2018

A Câmara de Vereadores de Porto Alegre aprovou, na noite de 18.06, emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2018, de autoria do Poder Executivo, que estabelece um Marco Legal Tributário no município. Com participação e articulação da OAB/RS, foi aprovada, por 25 votos favoráveis e 6 contrários, a emenda de número um, apresentada pelos vereadores Ricardo Gomes (PP) e dr. Thiago Duarte (DEM).

A emenda ao projeto foi aprovada com a seguinte redação: “Esclarece na lei que aos profissionais liberais habilitados se aplicará o ISSQN, seguindo o decreto com o valor fixo para cada profissional. E para fins de recolhimento de imposto não serão consideradas de caráter empresarial ou natureza comercial aquelas sociedades cuja legislação específica vede a forma ou características mercantis.”

O Projeto de Lei Complementar nº 004/18 faz modificações no Código Tributário do Município, alterando as regras para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Além da advocacia, outras profissões regulamentadas também poderiam ser atingidas pela não aprovação da emenda, como médicos, contadores, jornalistas, corretores, entre outros.

É um Marco Legal Tributário para as sociedades de profissões regulamentadas na capital gaúcha, compatibilizando a legislação municipal com o que determina a lei federal. Ao mesmo tempo, não se cria um estímulo para que os prestadores de serviço se instalem em outras cidades em razão de eventuais interpretações.

Essa medida limita a sanha arrecadatória do município, além de evitar ainda mais a perda de competitividade de prestadores de serviço em Porto Alegre.

Comitê Gestor aprova reformulação em calendário do eSocial

Publicação do novo calendário ainda depende de aprovação e publicação de Resolução

O Comitê Gestor do eSocial decidiu na tarde de terça-feira (19.06) aprovar a reformulação do calendário de implementação do módulo eSocial. A medida abrange as empresas com limite de faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões, que poderão ser incluídas opcionalmente nas fases 1 e 2 do programa e em caráter obrigatório a partir da 3ª fase do programa, que está prevista atualmente para novembro deste ano. A reformulação vai ao encontro da preocupação de grande parte das empresas que ainda não estavam adequadas para ingressar no sistema.

Ciente de todas as dificuldades presentes na implementação do eSocial, em especial nesta etapa que inclui as empresas tributadas pelo lucro presumido e pelo Simples Nacional, o Comitê Gestor optou por reformular o calendário.

Para o Presidente da Fecomércio-RS, Luiz Carlos Bohn, essa decisão é uma medida acertada e coerente, que dá efetividade ao direito do tratamento diferenciado garantido pela Constituição Federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mostrando a percepção dos gestores do eSocial com relação às dificuldades no meio empresarial, possibilitando que as empresas tenham mais tempo para as adaptações necessárias, evitando futuros problemas e minimizando a possibilidade de eventuais multas. "Como a Fecomércio-RS prima

sempre pela simplificação e desburocratização, ficamos na expectativa de que o eSocial nos traga exatamente isto", ressalta Bohn.

A publicação do novo calendário está pendente de aprovação e publicação de Resolução dos Ministérios da Fazenda e do Trabalho e Emprego.

União impede contribuintes de pagarem Imposto de Renda com crédito fiscal

Compensação pelas empresas do lucro real fica restrita, porém ainda se pode utilizar os créditos que têm com o Fisco para o pagamento de outros tributos federais. A compensação não é mais possível para quitar IR e CSLL.

O Governo Federal alterou as regras da compensação tributária - uso de créditos fiscais para pagamento de tributos. Incluiu um artigo na Lei nº 13.670, que trata da reoneração da folha de pagamento de alguns setores, para impedir empresas do lucro real, que faturam acima de R\$ 78 milhões por ano, de quitarem Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social de Lucros Líquidos (CSLL) por meio desse instrumento.

A medida passou despercebida por contribuintes e também advogados, no dia em que a lei foi aprovada, porque toda a publicidade era sobre a reoneração da folha. A lei foi votada no fim de maio, em meio à greve dos caminhoneiros, como uma saída para amenizar as perdas que a União teria com a redução dos tributos do óleo diesel.

O trecho que trata sobre a compensação está no Artigo 6º. O dispositivo acrescenta cinco incisos ao Artigo 74 da Lei nº 9.430, de 1996. O mais polêmico, segundo advogados, é o que trata das empresas do lucro real que optaram pelo recolhimento de IR e CSLL por estimativa, mês a mês.

Mas há, ainda, impedimento para a compensação de valores que estejam pendentes de decisão administrativa e também é vedada, para abatimento de débitos, a utilização de créditos que estejam sob procedimento fiscal e de valores de quotas de salário-família e salário-maternidade.

Até a publicação da nova lei, podia-se abater dos pagamentos mensais de Imposto de Renda e CSLL os valores que tinham a receber do Fisco. Esse crédito era gerado, por exemplo, com o recolhimento a maior, em outras ocasiões, do próprio IR e da CSLL e também de PIS e Cofins.

O projeto que deu origem à Lei nº 13.670 foi enviado pelo Executivo à Câmara Federal no fim de 2017. E o governo não negou, quando encaminhou a proposta, que a mudança na regra da compensação tinha caráter arrecadatário. "Essa alteração é necessária e sua urgência decorre da queda de arrecadação para a qual as inúmeras compensações contribuem", diz no texto o então ministro da Fazenda, Henrique Meirelles.

Ele acrescentou, ainda, que grande parte dessas compensações ocorre de forma indevida e até que sejam analisadas e não homologadas pela Receita acabam atrasando o pagamento, de fato, do imposto. Segundo constava no projeto, as declarações de compensação, na época, totalizavam R\$ 309,1 bilhões em créditos, representando 643 mil documentos. Desse total, porém, só 169 mil tinham algum "valor demonstrado de estimativa compensada" - ou seja, com probabilidade de aceitação pelo Fisco -, e representavam R\$ 160,5 bilhões.

Com a nova regra já aprovada, a compensação pelas empresas do lucro real fica restrita, mas não há impedimento para que usem os créditos que têm com o Fisco para o pagamento de outros tributos federais. A compensação não é mais possível para quitar IR e CSLL, mas ainda pode ser feita, por exemplo, para pagar PIS e Cofins.

Comissões aprovam retorno de empresas ao Simples com adesão a parcelamento de dívidas

CDEIC e CCJC aprovaram o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 500/18

As Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados aprovaram o Projeto de Lei Complementar (PLP) 500/18, do deputado Jorginho Mello (PR-SC), que permite o retorno ao Simples Nacional dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte excluídas do regime especial em 1º de janeiro por dívidas tributárias.

O retorno ocorrerá desde que iniciem o pagamento das dívidas por meio do Programa de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN). Também chamado de Refis da microempresa, o programa foi instituído pela Lei Complementar 162/18.

Pela proposta aprovada, a reinclusão no Simples Nacional deverá ser pedida, de forma extraordinária, no prazo de 30 dias contados da data de adesão ao Refis, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

O projeto que recebeu parecer favorável do relator, deputado Covatti Filho (PP-RS), foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) no dia 20.06. Ele lembrou que o projeto que deu origem à Lei do Refis foi vetado pelo presidente Michel Temer em janeiro, mesmo mês em que as microempresas com dívidas tributárias foram excluídas do Simples Nacional.

Posteriormente, em abril, o veto foi derrubado pelo Congresso Nacional, mas as empresas já não faziam mais parte do regime especial, o que inviabilizou a adesão delas ao Refis.

Com o projeto, as microempresas terão um prazo para aderir ao parcelamento das dívidas e retornar ao regime especial da tributação. “A medida é meritória do ponto de vista econômico, uma vez que permitirá fôlego financeiro a um grande número de empresas geradoras de emprego, preservando sua capacidade produtiva, a bem de toda a economia brasileira”, disse Covatti Filho.

Após ser analisado pelas Comissões, o Projeto segue para o Plenário da Câmara.

Fonte: Agência Câmara Notícias